



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO**

*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PROCESSO Nº 066/2021 OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA EM CONTROLE  
INTERNO PARA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA ASSUNTO: PARECER  
JURÍDICO EM PROCESSO DE  
LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.  
PARECER CONCLUSIVO.*

**- RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação do Procurador Geral do Município acerca o de Tomada de preços, objeto do Processo 066/2021, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em controle interno para a prefeitura municipal de Amarante do Maranhão/MA.

Concluída análise de julgamento das propostas objeto da tomada de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo.

Observa-se que o Edital da Tomada de Preços foi aprovado por meio desta Procuradoria por meio de parecer, em atendimento ao Parágrafo único do art. 38 da Lei n 8.666/93, o qual examinou e aprovou as minutas



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**

do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

Após a manifestação supramencionada, a comissão providenciou a publicação do edital.

Na ata de Julgamento das Propostas da Presente Tomada de Preços, constatou-se que a pessoa jurídica ROGERIO BARREIRA VASQUES, CNPJ 25.003.933/0001-63, foi vencedora no item com o valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Após, o processo foi encaminhado para esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico da fase externa.

É o breve relatório.

**- ANÁLISE JURÍDICA**

A licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro pode ser conceituada como:

“O procedimento administrativo pelo qual o ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato”.

Segundo o parágrafo segundo, do art. 22 da Lei 8.666/93, tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**

propostas, observada a necessária qualificação. Já o art. 23 da mesma lei, assim determina:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) ....*

***b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);***

Após análise completa da Tomada de Preços, verifica-se o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas que determina a legislação no tocante a lei 8.666/93.

**- CONCLUSÃO**

Por tais argumentos, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, julgando e analisando a proposta do Licitante vencedor, e, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo e efetivado a contratação do licitante vencedor observando os prazos de Lei e do Edital.

**É O PARECER.**


Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Amarante do Maranhão – MA, 07 de maio de 2021.



PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 222  
Rúbrica: [Assinatura]

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral do Município**

  
**LEÃO II DA SILVA BATALHA**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB 16.736**  
**PORTARIA 021/2021**